



CERTIFICADO Nº 735 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : CPE PARTICIPACOES LTDA.

CNPJ/CPF : 10.417.040/0002-78

Empreendimento : CGH Fumaça

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda Cachoeira da Fumaça número/km S/N Bairro Área Rural Cep 39770-000 Coluna - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Coluna (LAT) -18.3548, (LONG) -42.7919

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 735/2024

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
E-02-01-2	Central Geradora Hidrelétrica – CGH	Volume do reservatório	2.825	m³

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 28/06/2034.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 28/06/2024.

Documento assinado eletronicamente por CARLA FERNANDA DE ARAUJO, Chefe da Unidade, em 28/06/2024 13:53 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 735 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental

2100.01.0018082/2023-90

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Portaria de Outorga nº 1405620/2021

Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº
486659/2024





CERTIFICADO Nº 735 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

Fase de Instalação

1. Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença;
2. Informar início da implantação. Prazo: 15 dias antes de iniciar a intervenção;
3. Apresentar relatório ao final do período de instalação informando o término da fase e contendo: relatório técnico, descritivo e fotográfico, comprovando a instalação de todas as estruturas bem como o sistema de controle ambiental associado, o cumprimento das condicionantes (protocolos), destinação dos efluentes do banheiro químico e apresentação da ART do responsável pela instalação e pelo relatório.

Antes do

- início da operação
4. Comprovar a instalação de placas de segurança e orientação na área do empreendimento e nas suas proximidades, através de apresentação de relatório técnico/ fotográfico. Prazo: Antes do início da instalação.

5. Apresentar relatório técnico/fotográfico comprovando o cumprimento dos programas propostos:

- 1) Programa de Monitoramento Limnológico;
- 2) Programa de Monitoramento e Controle de Processos Erosivos;
- 3) Programa de Monitoramento de Ictiofauna;
- 4) Programa de Capacitação de Mão de obra;
- 5) Programa de Mobilização e Desmobilização;
- 6) Programa de Comunicação Social;
- 7) Programa de Monitoramento de Ruídos e Poeiras;
- 8) Programa de Monitoramento de Vazões Afluentes e Defluentes. Prazo: Anualmente durante a vigência da licença

6. Apresentar relatório técnico/fotográfico comprovando o cumprimento dos programas:

- 1) Programa de Resgate de Ictiofauna.
- 2) Programa de Afugentamento e Resgate de Fauna Terrestre.

Prazo: 60 dias após o término da execução do programa

7. Apresentar cópia das autorizações para manejo de fauna. Prazo: Antes de qualquer intervenção.
8. Apresentar relatório das ações de comunicação e segurança adotadas durante as atividades de detonação. Prazo: Anualmente durante o período de instalação.
9. Apresentar cronograma de implantação e desmobilização do canteiro de obras. Prazo: 30 dias após a concessão da licença
10. Apresentar relatório técnico/fotográfico referente a construção do canteiro de obras e suas estruturas (área de pequenos reparos, área de abastecimento e tanque aéreo de combustível, local de armazenamento de óleos, graxas, etc), comprovando que dispõem de todas as estruturas de controle necessárias. Prazo: Antes do início da operação.
11. Apresentar Planos de Emergência e de Contingência. Prazo: 60 dias após concessão da licença.
12. Apresentar avaliação estrutural das três residências próximas ao empreendimento. Prazo: 30 dias após concessão da licença.
13. Apresentar relatório de monitoramento estrutural das três residências próximas ao empreendimento contendo: avaliação estrutural inicial das três residências próximas ao empreendimento e após cada evento com uso de explosivos, data dos eventos com explosivos, data das avaliações, caso tenha ocorrido algum dano informar as medidas que foram ou estão sendo adotadas pelo empreendedor. Prazo: 60 dias após conclusão da obra

14. Apresentar relatório de absorção de mão de obra local durante a fase de implantação. Prazo: 60 dias após conclusão da obra.

Fase de Operação

1. Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença
2. Informar ao órgão ambiental o início da fase de operação do empreendimento. Prazo: Em até 30 (trinta) dias após o início da operação.
3. Apresentar comprovação de manutenção da fossa séptica. Prazo: Bianualmente durante a vigência da licença.
4. Apresentar relatório de absorção de mão de obra local durante a fase de operação. Prazo: Bianualmente durante a vigência da licença.



CERTIFICADO Nº 735 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

5. Apresentar relatório técnico/fotográfico comprovando o cumprimento dos programas propostos para a fase de operação:

- 1) Programa de Monitoramento e Controle de Processos Erosivos;
- 2) Programa de Monitoramento de Ictiofauna;
- 3) Programa de Capacitação de Mão de obra;
- 4) Programa de Mobilização e Desmobilização;
- 5) Programa de Comunicação Social;
- 6) Programa de Monitoramento de Ruídos e Poeiras;
- 7) Programa de Monitoramento de Vazões Afluentes e Defluentes.

Obs.: No relatório anual deverá conter cronograma de ações para o próximo ano de cada programa. Prazo: Anualmente durante a vigência da licença

* Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues junto aos autos do Processo SEI n. 2090.01.0019175/2024-29, mencionando o número do processo administrativo SLA n. 735/2024.